

Processo: **1007498** Ano Ref.: **2017** Anexo: **43**
Natureza: **REPRESENTACAO** Adm.: **DM**
Orgão/Entidade: **PREF. MUN. DE MONTEZUMA**
Município: **MONTEZUMA**
Relator Atual: **CONS. SEBASTIAO HELVECIO** Distribuição: **23/02/2017**

Procedimento Preparatório

009.2016.502

Procurador Dra. Sara Meinberg

ANEXO XII II

Item R- Contratos Administrativos, 2014

Município de Montezuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 19/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): IVO CORDEIRO FERREIRA, auxiliar de serviços, portador do CPF: 061.221.716-70, do documento de identidade, 12581953-64, residente à Fazenda Ingazeira, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 06/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Ivo Cordeiro Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.221.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transporte e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

José Carlos Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 06 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Flávia Carolina Jerônimo

Testemunhas:

Domiel Nunes Mendes

Patryne Pereira do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 67/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): DIVALDO FRANCISCO MENDES, auxiliar de serviços, portador do CPF:085.547.676-17, do documento de identidade, MG-14.339.569, residente à Faz. São Bartolomeu, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 03/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

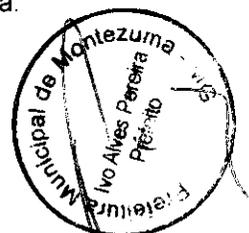
Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Divaldo Francisco Mendes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Divaldo Francisco Mendes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

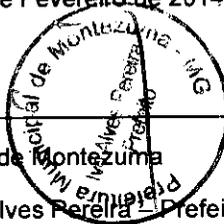
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 03 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Perrella - Prefeito Municipal



Contratado(a):

Divaldo Francisco Mendes

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 53/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **LILLIAN JULIANA ARAÚJO PEREIRA**, enfermeira, portadora do CPF: 082.792.786-05, do documento de identidade, MG-14.317.859, COREN-MG 344.167, residente à Praça Valentin Pereira, 96, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Enfermeira, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$2.450,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 27/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.






PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.221.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 27 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 29/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **IRENE NUNES DA SILVA GONÇALVES**, oficinheira, portadora do CPF:053.400.446-61, do documento de identidade: MG11299078, residente à rua Maria Pereira de Araujo, 194, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma - MG.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Oficinheira a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$788,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 02/02/2015 e término no dia 30/12/2015.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Em caso de realização do concurso público, previsto para o corrente ano de 2015, e conseqüente necessidade de provimento deste cargo, este Contrato Temporário poderá ser rescindido de forma antecipada, mediante a simples comunicação ao(á) contratado(a), com antecedência de trinta(30) dias, sem qualquer direito de indenização ou prejuízo para a Administração Municipal.

Irene Nunes da Silva Gonçalves

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;
- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 02 de Fevereiro de 2015.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a) Gene Nunes da Silva Gonçalves

Testemunhas:

[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 113/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **SERGIO FERREIRA ARAUJO**, escriturário, portador do CPF 068.652.266-40, do documento de identidade: 381269863, residente à rua Valdir Cardoso de Sá, 186, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Escriturário, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona -- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Sergio Ferreira Souza

Testemunhas:

Daniel Luiz Pontes

Alvaro Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 213/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): JOEL JOSÉ DA CRUZ, auxiliar de serviços, portador do CPF: 727.278.456-34, do documento de identidade:MG-10.261.261, residente à Fazenda Estiva, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 15/05/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Joel José da Cruz





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

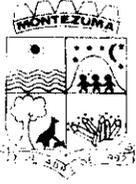
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Joel José da Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 15 de Maio de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira, Prefeito Municipal



Contratado(a):

Joel José da Cruz

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 200/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): JUSILAINE MEIRE NASCIMENTO, docente I, portadora do CPF:058.552.796-26, do documento de identidade: MG-13.204.864, residente à rua Hermelino Araujo, 23, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Docente I a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 04(quatro) horas e 20(vinte) minutos, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$884,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 23/04/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

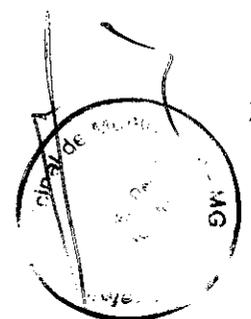
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 23 de Abril de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ino Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

José Maria Maria Almeida

Testemunhas:

[Signature]
Daniel Almeida Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 167/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): GERALDO ANTUNES DA SILVA, auxiliar de serviços, portador do CPF: 254.633.198-12, do documento de identidade: 32187956-9, residente à rua Vessimo Pereira, 256, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 19/03/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;

Handwritten signature of Ivo Alves Pereira





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

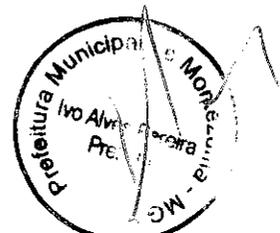
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Assinado por: Antônio da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 19 de Março de 2014.

Contratante:



Ivo Alves Pereira - Prefeito Municipal

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

[Handwritten signature]

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 212/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **HIONE GOMES DA SILVA**, agente comunitário de saúde, portadora do CPF: 078.634.516-04, do documento de identidade: 1280273399, residente a rua Dona Generosa, 274, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1,014,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 28/05/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

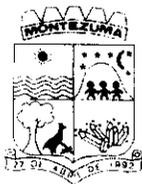
Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;



Hione Gomes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 28 de Maio de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Hidene Gomes da Silva

Testemunhas:

[Signature]

Samuel Nunes Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 211/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **ILDENIZ DA SILVA SALES**, Agente comunitário de saúde, portadora do CPF: 121.431.646-88, do documento de identidade: MG-19.784.927, residente à Fazenda Olhos D'Água, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1.014,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

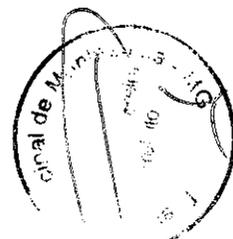
Este contrato terá início em 06/05/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



Ilmo. Sr. Ivo Alves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

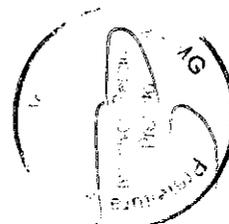
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Gláucia da Silva Sales





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 06 de Maio de 2014

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Walter Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Ildeuza da Silva Sales

Testemunhas:

[Signature]

Daniel Alves Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 78/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): HELIA ALVES SILVEIRA FIGUEREDO, servente escolar, portadora do CPF: 770.202.786-04, do documento de identidade: MG-5.514.024, residente à rua Hermínio de Sá, 230, Senhora Santana, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Servente Escolar, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 06(seis) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 08/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



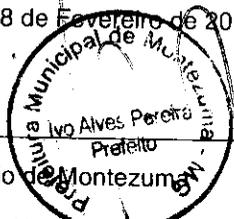
Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 08 de Fevereiro de 2014.

Contratante:



p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a)

Helena Alves Silveira Figueiredo

Testemunhas:

Daniel Alves Pinho

Estyene Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 146/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **EDUARDO VIEIRA AMORIM**, guarda municipal, portador do CPF:062.695.736-29, do documento de identidade:1299272878, residente à Avenida Lourival Sá, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Guarda Municipal a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 24/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 24 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

Ivo Alves Pereira
p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Eduardo Vieira Amorim

Testemunhas:

Daniel Nunes Faria

Roberto Pereira do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 186/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **CLAUNICE ROSA FROTA**, docente II, portadora do CPF: 329.399.248-05, do documento de identidade: 370550456, residente a Fazenda Pau D'Arco, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Docente II, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Promoção Educação, com uma jornada diária de 04(quatro) horas e 20(vinte) minutos, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$904,40, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 07/04/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;
- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

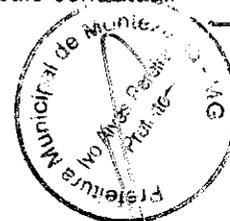
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 07 de Abril de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira - Prefeito Municipal



Contratado(a):

Cláudia Rosa Jota

Testemunhas:

Domel Alves Pereira

Patrícia Pereira de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 106/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **VALQUIRIA MIRANDA MORAIS**, monitora, portadora do CPF:108.271.166-75, do documento de identidade:1562126849, residente à rua Dezesete,160, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Monitora ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 04(quatro) horas e (20)vinte, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma
Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a) Albina Miranda Pereira

Testemunhas:

Daniel Roberto Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 52/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): VALÉRIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS, escriturário, portadora do CPF: 100.149.546-21, do documento de identidade, 13793470-09, residente à rua Dona Lilia, 229, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Escriturário, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 27/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Valéria Aparecida Carvalho dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 27 de Janeiro de 2014



Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Dolores Aparecida Carvalho dos Santos

Testemunhas:

Daniel Nunes Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 155/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): VANESSA KELLY COSTA, docente, portadora do CPF: 063.409.286-33, do documento de identidade: MG-11.993.216, residente à rua Hermelino Araújo, 81, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Docente a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 04(quatro) horas e 20(vinte), de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$884,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

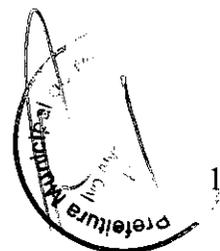
Este contrato terá início em 06/03/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

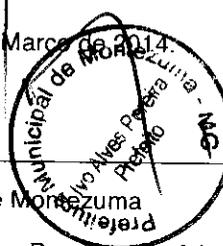
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 06 de Março de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Francisca Kelly Costa

Testemunhas:

Daniel Luiz Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 151/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep. 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **AURELIO SALGADO DE CAMPOS JÚNIOR**, médico, portador do CPF 004.442.956-82, do documento de identidade: MG-11.945.403, do registro profissional, CRM-MG 53.557, residente à rua Hermelino Araújo, 81, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Médico do Programa Saúde da Família – PSF, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração do(a) contratado(a) será de R\$6.929,61, mediante a depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 01/03/2014 e término no dia 31/03/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 01 de Março de 2014.

Contratante: Ivo Álvares Pereira

Prefeito Municipal de Montezuma

Ivo Álvares Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Arquiteto João Roberto de Campos Júnior

Testemunhas:

João Roberto de Campos Júnior

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 86/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): VALDIVINO RODRIGUES DE SANTANA, guarda municipal, portador do CPF: 281631268-25 do documento de identidade, MG-20.018.527, residente à rua Dona Generosa, s/n, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Guarda Municipal, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Valdivino Rodrigues de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

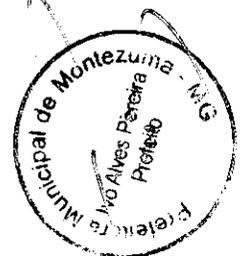
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratado.

Valdomiro R. Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Valter R. Santos

Testemunhas:

Daniel Nunes Pinho

Rafael Pereira de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 217/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): EUNICE SOARES DOS SANTOS, auxiliar de serviços, portadora do CPF:057.975.416-29 do documento de identidade:1346996610, residente à Fazenda Mandacaru, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 01/05/2014 e término no dia 30/12/2014.

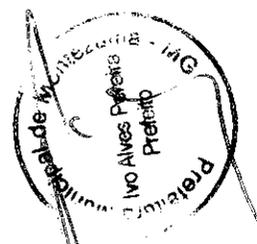
Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Eunice Soares dos Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Luiz Carlos Soares dos Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

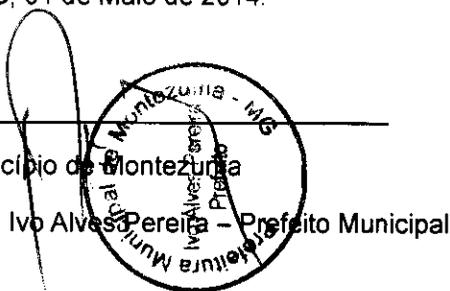
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 01 de Maio de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Linico Soares de Santos

Testemunhas:

[Signature]

Daniel Gomes Pinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 175/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): JAQUELINE APARECIDA DE LIMA, auxiliar de serviços, portadora do CPF: 100.936.656-44, do documento de identidade: MG-13.997.630, residente à rua Elina Nunes Morais, 25, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 23/03/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

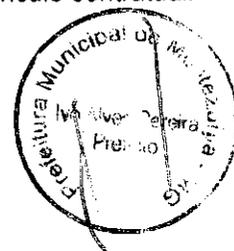
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



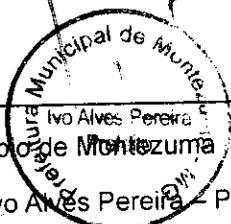
Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 23 de Março de 2014.

Contratante:


p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Jaqueline Aparecida Amadeu

Testemunhas:

Daniel Nunes Rêgo

Roberto Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 145/2015.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): JAQUELINE APARECIDA DE LIMA, auxiliar de serviços, portadora do CPF: 100.936.656-44, do documento de identidade: MG-13.997.630, residente à rua Elina Nunes Morais, 25, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$788,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 02/02/2015 e término no dia 30/12/2015.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Em caso de realização do concurso público, previsto para o corrente ano de 2015, e consequente necessidade de provimento deste cargo, este Contrato Temporário poderá ser rescindido de forma antecipada, mediante a simples comunicação ao(à) contratado(a), com antecedência de trinta(30) dias, sem qualquer direito de indenização ou prejuízo para a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;
- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e

Medio - 201
42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 CENTRO CEP 39.547-000



regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 02 de Fevereiro de 2015.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Jaqueline de Azevedo Lima

Testemunhas:

[Signature]
Daniel N. Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 235/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): DJALMA ANTONIO SILVEIRA FREITAS, pediatra, portador do CPF: 266.403.336-00, do documento de identidade: MG-108.366, registro profissional: CRM 9399, residente à rua Hermelino Araújo, 81, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Médico Pediatra no Núcleo Apoio A Saúde Da Família - NASF, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 20(vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$ 2.000,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

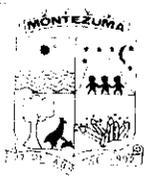
Este contrato terá início em 01/07/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

[Handwritten signature]
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 01 de Julho de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 128/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): VALDICLÉCIA PEREIRA DE SOUZA, servente escolar, portadora do CPF: 118.986.856-30, do documento de identidade: MG-19.425.211, residente à Fazenda Cercado, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Servente Escolar, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 06(seis) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 17/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

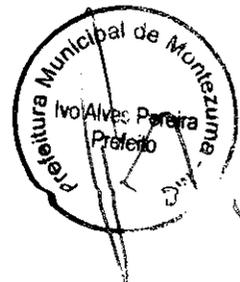
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Maletina Pereira de Sousa





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 17 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

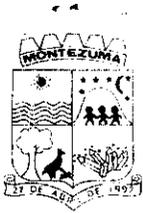
p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Alcides Pereira de Souza

Testemunhas:

Daniel Augusto Pires



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 33/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): VALDIRENE APARECIDA MIRANDA DA SILVA, agente comunitário de saúde, portadora do CPF: 071.862.986-80, do documento de identidade, 13941636-65, residente à rua Dona Lília, 33, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1.014,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 15/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.225.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.225.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 15 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Waldine Aparecida Miranda de Silva

Testemunhas:

Daniel Nunes Pereira

Regina Pereira de Jacimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 108/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): SUZE GOMES DE SOUZA, monitora, portadora do CPF: 069.127.146-17, do documento de identidade, MG-12.805.773, residente à rua Clemente Martins, 272, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Monitora, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Suze Gomes de Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma
Prefeito
Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Suzel Gomes de Souza

Testemunhas:

Daniel Nunes Pinto

Patryne Pereira do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 16/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): VALDECIRO TRAJANO MENDES, motorista, portador do CPF: 683.262.626-68, de documento de identidade, 5.906.194-1, CNH 00829699066, residente à Fazenda Estiva, Zona Rural, Cep 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Transporte com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 03/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 03 de Janeiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

VALDECIR T. MENDÊS

Testemunhas:

Daniel Nunes Pereira

Regina Pereira do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 183/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **SULENY SOARES OLIVEIRA**, agente comunitário de saúde, portadora do CPF: 113.585.266-99, do documento de identidade: MG-17.934.621, residente à Fazenda Beira Rio, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1014,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 09/02/2015 e término no dia 30/12/2015.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Em caso de realização do concurso público, previsto para o corrente ano de 2015, e conseqüente necessidade de provimento deste cargo, este Contrato Temporário poderá ser rescindido de forma antecipada, mediante a simples comunicação ao(à) contratado(a), com antecedência de trinta(30) dias, sem qualquer direito de indenização ou prejuízo para a Administração Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;
- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

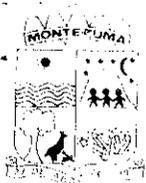
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº 036/2009* que autoriza e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 09 de Fevereiro de 2015.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Suleny Soares Oliveira

Testemunhas:

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 240/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): Simony Gomes Alves, médica, portadora do CPF:086.770.576-09, do documento de identidade:12.107.008-59, registro profissional: CRM:63005, residente à Praça José Batista, nº 236, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Prestação de serviços Médicos na Estratégia Saúde da Família (40h semanais) e Consultas no Centro de Saúde Municipal, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada de trabalho alternada em turnos de 12hs entre 7:00 às 19:00hs(Finais de Semana) e 19:00 às 7:00hs (Segunda à Sexta e Finais de Semana)

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração do(a) contratado(a) será de R\$ 14.100,00 pelo serviço na estratégia Saúde da Família e R\$690,00, para cada turno de 12 horas trabalhadas extra Estratégia Saúde da Família, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 04/08/2014 e término no dia 31/12/2014.

Simony Gomes Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- Fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- Desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- Cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Simoney Gomes Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Cláusula Nona • DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 04 de Agosto de 2014.

Contratante: _____

Ivo Alves Pereira

Prefeito Municipal

Contratado(a): Simony Gomes Alves

Simony Gomes Alves

Testemunhas:

Daniel Nunes Pombos

Daniel Nunes Pombos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 47/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **ELIZETE PEREIRA NUNES**, psicóloga, portadora do CPF 057.672.396-73, do documento de identidade, MG-19.784.457, CRP 33900, residente à rua Jaime David Miranda, 19, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Psicóloga, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 06(seis) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$2.000,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 20/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 20 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:

Daniel Nunes Pontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 236/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ADRIANA ARAÚJO AMORIM DOS SANTOS, docente II, portadora do CPF: 052.958.556-19, do documento de identidade, 17745405, residente à Rua Brasiliano Faustino, 55, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Docente I, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$904,40, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Adriana Araújo Amorim dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Adriana Araújo J. dos Santos

Testemunhas:

Daniel Oliveira Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 85/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ADÉLIA ALVES ANTUNES DE MORAIS, servente escolar, portadora do CPF 062.111.146-56, e de identidade MG-19.707.214, residente à rua Onero Nunes da Silva, 78, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Servente Escolar, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



Adélia Alves Antunes de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Adelina Alves Antunes Moraes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

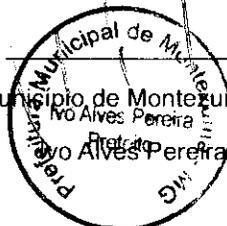
Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira

Prefeito

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Adelino Alves Antunes Moura

Testemunhas:

Daniel Nunes Pires

Adriana Souza de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 97/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ADAILDE GONÇALVES DE SOUZA, monitora, portadora do CPF 120.075.576-65, e da identidade: 1508465509, residente à Avenida Lourival Sá, 600, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Monitora, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 04(quatro) horas e 20(vinte) minutos, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;
- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;

- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;

- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

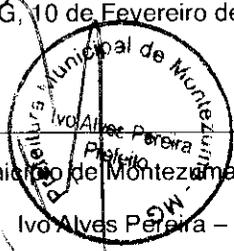
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Adrielle Gonçalves de Souza

Testemunhas:

Daniel Alves Pereira

Aluísio Rêgo de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 24/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ALAIDE QUEIROZ LOPES, auxiliar de serviços, portadora do CPF: 086.289.766-12, do documento de identidade, 12993055-55, residente à rua Dona Generosa, 140, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Abide Queiroz Lopes

Testemunhas:

Demis Nunes Pereira

Rafael Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 98/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ADRIANA ARAÚJO AMORIM DOS SANTOS, docente I, portadora do CPF: 052.958.556-19, do documento de identidade, 17745405, residente à Rua Brasiliano Faustino, 55, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Docente I, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1.768,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

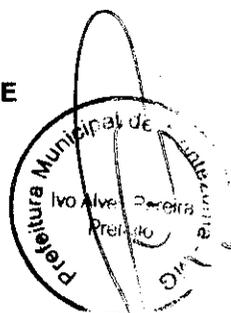
Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 08/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): CARLOS RENATO GOMES DE SOUZA, auxiliar de serviços, portador do CPF: 216.375.588-64, do documento de identidade, 35.827.529-5, residente à rua Vitalina Pereira de Aguiar, 291, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 02/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Carlos Renato Gomes de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Carlos Renato Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 02 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Carlos Renato dos Santos

Testemunhas:

Osvaldo Henrique Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 96/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ANA SIMÕES PEREIRA SANTOS, servente escolar, portadora do CPF: 086.950.376-65, do documento de identidade, 09038995-66, residente à rua Benevides José dos Santos, 337, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Servente Escolar, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

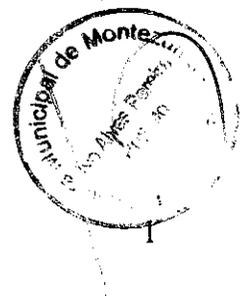
Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

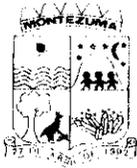
Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

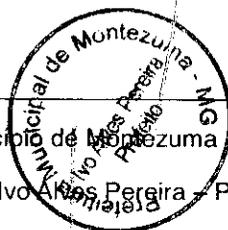
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Ana Simões Pereira Gomes

Testemunhas:

Daniel Nunes Mendes

Regina Pereira de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 101/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): CLAUDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, motorista, portador do CPF: 006.003.706-74 do documento de identidade, MG-8.224.955, CNH 04801676308, residente à Fazenda Pau D'Arco, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;

Claudemir B. Oliveira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Claudemir A. Oliveira

Testemunhas:

Domício Gomes Romão

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 04/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): CHEILA FAUSTINO VIEIRA, enfermeira, portadora do CPF: 059.251.226-66, do documento de identidade, MG-12.803.107, COREN-MG 312.239, residente à Praça Valentim Alves Pereira, 16, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Enfermeira, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$2.450,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 01/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.


2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 01 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Albino Santiago Vieira

Testemunhas:

Domício Antônio Pereira

Raymundo Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 177/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): VALTER DISNEY SANTOS, técnico de enfermagem, portador do CPF: 564.211.095-00, do documento de identidade: 0557980399, COREN: 347963-TE, residente à rua Hermelino Araujo, 81, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Técnico de Enfermagem, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

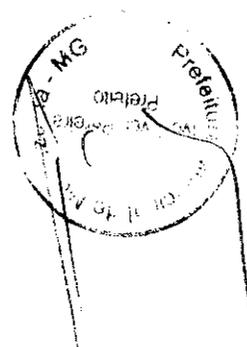
Este contrato terá início em 01/04/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

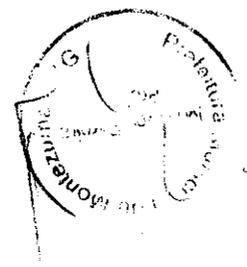
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 01 de Abril de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Vanda Pinney Gomes

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 11 /2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): RITA PERES DE OLIVEIRA, Escrituraria, portador do CPF: 04879088641, do documento de identidade, 11049475, residente à rua Hermelino Araújo, 81, Centro, Cep.: 39530-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Escrituraria, a ser desempenhada junto a Gabinete do Prefeito, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$ 724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 02/01/2014 e término no dia 30/11/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;
- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;


Marcelo Colares Pinheiro
Assessor Jurídico
TAB-MG 79.254





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



– efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;

– fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;

– custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

– cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;

– executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;

– garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

– desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;

– cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.


Marcelo Colares Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB-MG 79.254

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 02 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

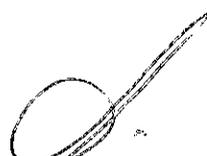
p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Ivo Alves Pereira

Testemunhas:

Marcelo Colares Pinheiro


Marcelo Colares Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB-MG 79.254





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 178/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): VALDIVINO BATISTA LOPES, motorista, portador do CPF: 001.514.955-21, do documento de identidade: 1149714980, da CNH: 02582221812, residente à Fazenda Brejinho, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

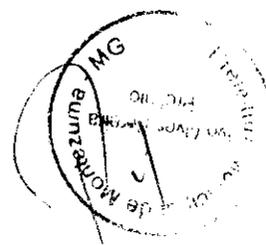
Este contrato terá início em 01/04/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 01 de Abril de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Valdineia Batista Sordi

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 82/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **SEBASTIAO LOPES DANTAS**, motorista, portadora do CPF.078.895.228/51, do documento de identidade:19.619.862-8, CNH: 03766930631, residente à Faz. Cantinho, Zona Rural, Cep: 39547 000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTACAO DOS SERVICOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo

Cláusula Terceira – DA REMUNERACAO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

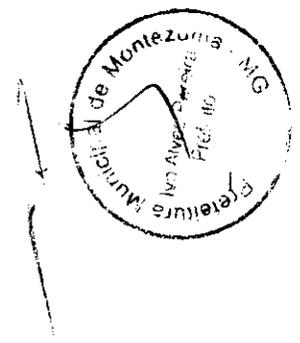
Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

acompanhar a execução dos serviços:

Sebastião Lopes Dantas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1060 - CENTRO - CEP 39.547-000



notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;

efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;

fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;

custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta -- DAS OBRIGACÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;

executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;

garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto.

cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

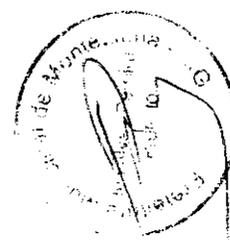
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual

Selbstios Lopes Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

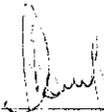
p/ Município de Montezuma

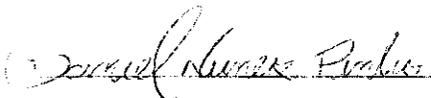
Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Sebastião Lopes Dantas

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 25/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): SANDRA PEREIRA DA ROCHA, auxiliar de enfermagem, portadora do CPF: 114.614.056-88, do documento de identidade, MG-18.171.290, COREN-MG 805.978, residente à Avenida Lourival Sá, 667, Centro Cep: 39547-000, Montezuma-MG

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.221.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Sandra P. dos Bocha

Testemunhas:

Samuel Gomes Pontes

Helene Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 69/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ROSILAILA ANTUNES DE OLIVEIRA CARDOSO, auxiliar de serviços, portadora do CPF: 103.101.276-10, do documento de identidade, MG-16.063.739, residente à rua Joaquim Alves Cardoso, 260, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 04/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

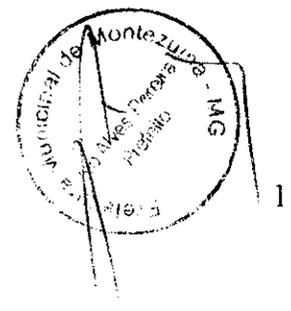
Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Rosilaila Antunes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Resolvido contumes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

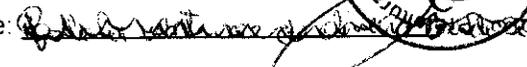


Cláusula Nona – DO FORO

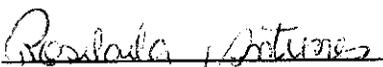
As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

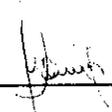
Montezuma/MG, 04 de Fevereiro de 2014

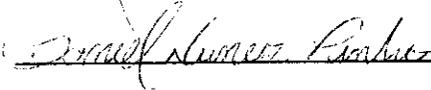
Contratante: 
p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): 

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 12/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): RONIVALDO JOSÉ MORAIS, motorista, portador do CPF: 044.801.566-82, do documento de identidade, 09905181-83, CNH 01577418236, residente à rua Oneró Nunes da Silva, 795, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 02/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único. As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

acompanhar a execução dos serviços,

Ronivaldo José Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.221.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BAPTISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local de prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente os demais características do vínculo contratual.

Romário José Moura

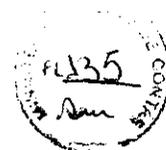


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.121.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Clausula Nona DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 02 de Janeiro de 2011.

Contratante:

Município de Montezuma

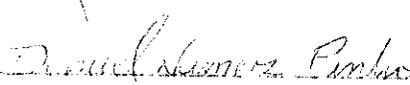
Ivo Alves Pereira - Prefeito Municipal

Contratado(a):

Rovinaldo José Moreira

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 185/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): RUBENS CORREIA DE SOUSA, Agente comunitário de saúde, portador do CPF: 132.850.996-66, do documento de identidade: MG- 18.172.503, residente à Fazenda Maracaiá, Zona Rural, Cep 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1.014,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 09/04/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Rubens Correia de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

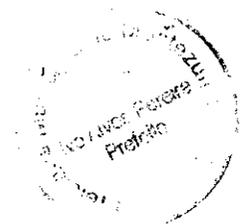
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo

Montezuma/MG, 09 de Abril de 2014

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Rubens Corrêa de Souza

Testemunhas:

Domício Alves Pontes

Aluísio Pereira de Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 89/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): JOELIA CARVALHO DE SOUZA MARQUES, servente escolar, portadora do CPF:057.274.236-35, do documento de identidade:M-9.302.195, residente à Avenida Enedino Araújo, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Servente Escolar ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 06(seis) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



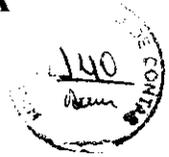


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

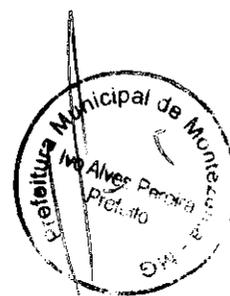
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

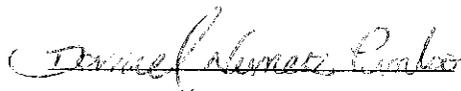
Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Júlia Carvalho de Souza Marques

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 87/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): JOELICE TEIXEIRA SOARES CARDOSO, auxiliar de serviços, portadora do CPF:065.937.816.67, do documento de identidade:1314173391, residente à Rua Newton Martins, Centro Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Joelice Teixeira Soares Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

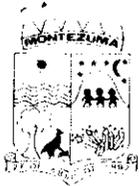
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Julia Teixeira Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Jueli Aparecida Soares

Testemunhas:

Daniel Alves Pereira

Patricia Pereira do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 197/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): JURANDI DE OLIVEIRA, motorista, portador do CPF: 262.961.228-70, do documento de identidade: 33.141.734-0, da CNH: 03433566581, residente à Fazenda Cantinho, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 26/03/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



Jurandi de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

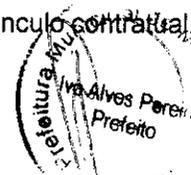
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



Iva Alves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 26 Março de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 88/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): JOSIANE PARDINHO DOS SANTOS, monitora, portadora do CPF:108.271.156-01, do documento de identidade:1585839493, residente à Rua Valdir Cardoso de Sá, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Monitora a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 04(quatro) horas e 20(vinte) minutos, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

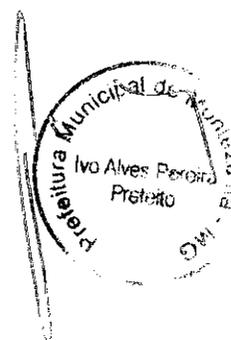
Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

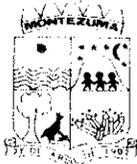
Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;

Josiane Pardino dos Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Joacine Parolinho dos Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:



p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): José Maria Sandrino dos Santos

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 81/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): JOAQUIM FERNANDES COSTA, motorista, portador do CPF: 887.731.676-49, do documento de identidade: 284598562, da CNH: 02054556033, residente à Fazenda Curral Novo, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

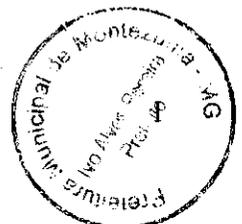
Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:

Daniel Soares Mendes

Robynne Pereira de Vasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 22/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): JOANA NUNES DA SILVA, escriturário, portadora do CPF 054.418.456-43, do documento de identidade, 1265781338, residente à rua Onero Nunes da Silva, Planalto, 14, Cep: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Escriturário, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

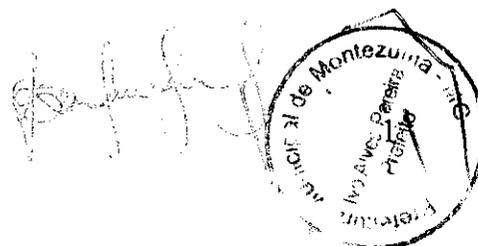
Este contrato terá início em 08/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

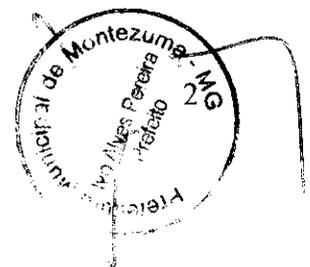
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 08 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): José Nunes Silva

Testemunhas:

Daniel Nunes Pontes

Rafaela Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 196/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ERICLES ARAUJO DOS SANTOS, auxiliar de serviços, portador do CPF: 125.041.936-02, do documento de identidade:MG-18.931.569, residente à Avenida Augusto Sá, Senhora Santana, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 28/04/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Ericles Araujo Dos Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 28 de Abril de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira, Prefeito Municipal



Contratado(a): Evelina Anulya De Aguiar

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 103/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **PATRYNE PEREIRA DO NASCIMENTO**, escriturário, portadora do CPF 085.917.326-77, do documento de identidade, MG-18.171.917, residente aruá José Alves Cardoso, 51, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Escriturário, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Administração, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Patryne Pereira do Nascimento

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 07/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): EPITACIO DOS SANTOS CORDEIRO, eletricitista, portador do CPF: 565.887.206-53, do documento de identidade: M-4678597, residente à rua Dona Generosa, 300, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Eletricista, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1.400,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 02/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



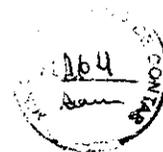


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilatral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



E. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 02 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Patrícia dos Santos Cardoso

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 104/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **MARCELINO CAMPOS**, motorista, portador do CPF: 035.269.126-37, do documento de identidade, 34.860.573-0, CNH 03075335783, residente à Fazenda Curral Novo, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;

Marcelino Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Marcilene Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.225.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

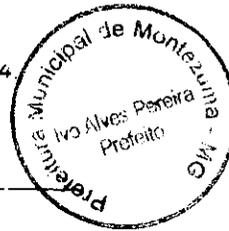
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Marcos Antônio Pereira

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Marcos Antônio Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 26/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA, auxiliar de serviços, portadora do CPF: 098.639.056-90, do documento de identidade, 13141251-50, residente à rua José Vieira de Pinho, 111, Planalto, Cep: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.221.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeita exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.221.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Cláusula Nona - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Janeiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira - Prefeito Municipal

Contratado(a):

Márcia Pereira de Sousa

Testemunhas:

Amel Gomes Faria

Regina Pereira de Vasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 79/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **MARIA ROSA FERREIRA GOMES**, servente escolar, portadora do CPF: 067.372.628-21, do documento de identidade, 27.741.897-5, residente à rua Miguel Cordeiro, 07, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Servente Escolar, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

-- acompanhar a execução dos serviços;

Maria Rosa F. Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.221.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.221.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1006 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

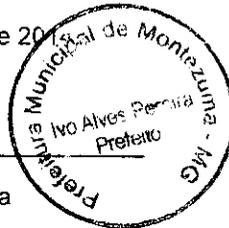
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2011

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Luciano Pereira Gomes

Testemunhas:

Daniel Alves Pereira

Roberto Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 189/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ELIETE FERREIRA AGUIAR, escrituraria, portadora do CPF:083.823.576-01, do documento de identidade, 1418112267, residente à Avenida Lourival Sá, 597, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Escrituraria, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 02/04/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 02 de Abril de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Filipe F. de Aguiar

Testemunhas:

Daniel Alves Pereira

Roberto Pereira do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 93/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ELENITA DE SOUSA PEREIRA, servente escolar, portadora do CPF:017.132.225-82, do documento de identidade:1337350281, residente à Faz. Barreiro, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Servente Escolar a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 06(seis) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante

p/ Município de Montezuma

Uvo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Elvira de Sousa Pereira

Testemunhas:

[Signature]

Daniel Almeida Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 23/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **EUZA FERREIRA SOARES**, servente escolar, portadora do CPF: 094.907.256-76, do documento de identidade, 14399806-40, residente à rua Oneró Nunes da Silva, 792, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Servente Escolar, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Eliete Ferreira Soares

Testemunhas:

[Assinatura]

Daniel Nunes Pinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 193/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): FLORISVALDO DE SOUZA ALVES JUNIOR, enfermeiro, portador do CPF: 800.326.565-72, do documento de identidade: 10156192 07, COREN-BA: 194.910, residente à rua Dona Hermelino Araujo, 81, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Enfermeiro, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$2.450,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 14/04/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 14 de Abril de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 100/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública)

Contratante MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): LUCINÉIA BATISTA OLIVEIRA, auxiliar de serviços, portadora do CPF044.841.596-86, do documento de identidade, MG-11.297.331, residente à rua Augusto Sá,10, Senhora Santana, Cep: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

acompanhar a execução dos serviços,

Lucinéia Batista Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;

efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula terceira deste contrato;

fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;

custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades do município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;

executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;

garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto.

cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO - CEP 39.547-000



Clausula Nona DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

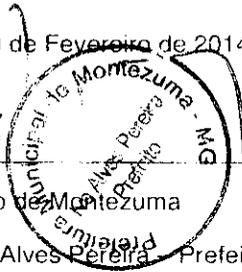
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira - Prefeito Municipal



Contratado(a): Suzineia Batista Oliveira

Testemunhas:

Camel Alves Pinho

Stacy Pereira do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 042/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ELERICE RIBEIRO DE SANTANA SANTOS, agente comunitário de saúde, portadora do CPF:108.409.166-63 do documento de identidade, MG-18.171.738, residente à Fazenda Areião, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 15/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

-- acompanhar a execução dos serviços;

Elerice Ribeiro de Santana Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Cláudia Ribeiro de Santana Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1006 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 15 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

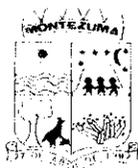
Contratado(a): _____

Valerice Ribeiro de Santana Santos

Testemunhas:

Domell Alvarez Ramos

Regina Rêgia do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 92/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **EDNÚBIA PEREIRA DE SOUZA**, monitora, portadora do CPF: 117.539.136-08 do documento de identidade, 16271987-68, residente à Joaquim Alves Cardoso, 320, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Monitora, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

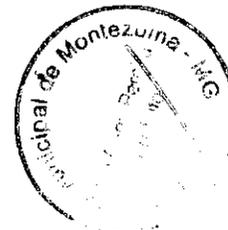
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

[Handwritten signature]

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 80/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **EDILENE BALEEIRO DE PINHO**, docente I, portadora do CPF:055.339.996-98, do documento de identidade:12644080, residente à Faz. Mandacaru, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Docente I a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$884,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISAO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

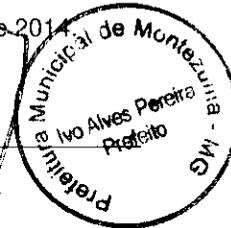
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Edilene B de Pinho

Testemunhas:

[Signature]

Daniel Soares Pinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 141/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **CLEONICE FIGUEREDO FERREIRA**, auxiliar de serviços, portadora do CPF 044.388.556-75, do documento de identidade, MG-13.448.158, residente à rua Camila Cordeiro de Sá, 40, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 19/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;

Simone de Faria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 19 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Chronic Figueiredo Ferrine

Testemunhas:

Demétrio Soares Freitas

Adriano Pereira do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 91/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): GERALDO JOSÉ DA SILVEIRA, motorista, portador do CPF: 005.740.178-01, do documento de identidade: 11863824, CNH: 00396006730, residente à Fazenda Pau D'Arco, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Gerardo José da Silveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira, Prefeito Municipal



Contratado(a):

Geraldo José de Sá Neto

Testemunhas:

Denise Maria Pereira

Ricardo Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 99/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **JUSSARA SIMOES DE SÁ**, atendente, portadora do CPF: 118.300.906-23, do documento de identidade: 15939996, residente à rua José Alves Cardoso, 24, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma - MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Atendente, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTACAO DOS SERVICOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo

Cláusula Terceira – DA REMUNERACAO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724.00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

acompanhar a execução dos serviços;

Jussara Simoes de Sá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;

efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;

fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;

custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas:

executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;

garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;

cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município;

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



Cláusula Nona DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença de testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): _____

Testemunhas:

Daniel Alves Coelho

Marcelo de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 220/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **DARLAINE DOS SANTOS SILVA**, docente I, portadora do CPF:087.030.446-10, do documento de identidade: 1346968837, residente à Avenida Enefino Araujo, 03, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Docente I, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 04(quatro) horas e 20(vinte) minutos, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$884,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 02/06/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto,
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

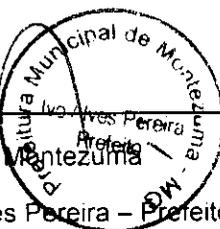
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 01 de Junho de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Valdineide dos Santos Silva

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 30/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG. neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições. na forma da lei, etc.

Contratado(a): DANIEL NUNES PINHO, operador de computador, portador do CPF 085.340.246-93, do documento de identidade, 1426192568, residente à rua Hermelino Araújo, 26, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Operador de Computador, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Administração, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 14/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 14 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Daniel Alves Pereira

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 06/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **DAIANE GONÇALVES CRUZ**, auxiliar de enfermagem, portadora do CPF: 052.970.676-85, do documento de identidade, 12741889, COREN-MG 639.428, residente à rua Professora Maria Pereira, 118, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 02/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 -- CENTRO -- CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 02 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira, Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 90/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **ISAURA PEREIRA DOS SANTOS**, servente escolar, portadora do CPF:082.244.826-26, do documento de identidade:12106697, residente à Rua Sinval Sales Pereira, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Servente Escolar a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 04 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000



notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços,

efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula terceira deste contrato;

fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;

custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas.

executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;

garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto

cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

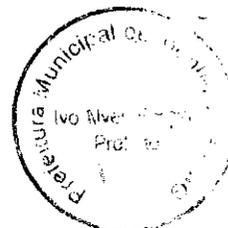
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e as disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



1
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona DO FORO

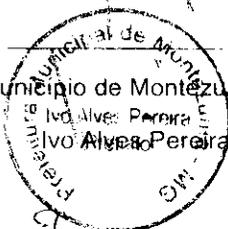
As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma
Ivo Alves Pereira
Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Saura Pereira dos Santos

Testemunhas:

Daniel Nunes Pinto

Regina Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 70/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **INEZ DE MOURA SOARES**, auxiliar de serviços, portadora do CPF: 084.399.486-03, do documento de identidade, MG-15.024.093, residente à rua Enefino Araújo, 359, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 04/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

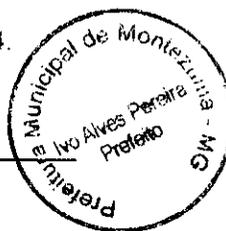
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 04 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Inês de Paula Soares

Testemunhas:

Daniel Nunes Pereira

Allyne Rosa do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 199/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): GILVÂNIO NUNES DA SILVA, guarda municipal, portador do CPF:329.407.838-29, do documento de identidade:1161280464, residente à rua Joaquim Alves Cardoso, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Guarda Municipal a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

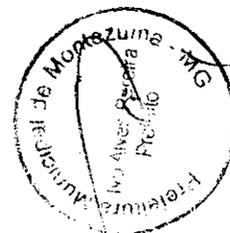
Este contrato terá início em 08/04/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

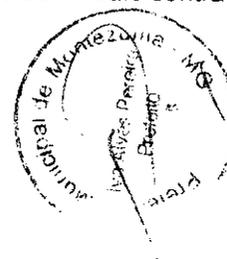
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona -- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

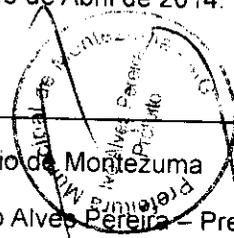
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 08 de Abril de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Feltono Mendes do Silva

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 03/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): GERALDO FIGUEREDO DE SOUZA, guarda municipal, portador do CPF: 364.785.388-77, do documento de identidade, 13793506-46, residente à rua Francisco Araújo, 269, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Guarda Municipal, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 01/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Gerardo Figueredo de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Geraldo Figueiredo de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 01 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Geraldo Figueiredo de Souza

Testemunhas:

João Carlos Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 44/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ALESSANDRA SILVEIRA DE CARVALHO ALVES, agente comunitário de saúde, portadora do CPF:074.916.496-45 do documento de identidade: 2327760-2, residente à rua Alvinho Antunes Barbosa, 16, Senhora Santana, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1.014,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 15/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;

Alessandra S. de Carvalho Alves





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

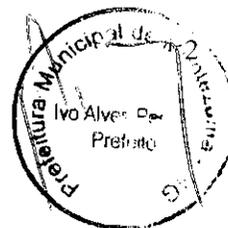
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 15 de Janeiro de 2014.

Contratante

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Alexandre S. de C. Alves

Testemunhas:

[Signature]

Emmanuel Nunes Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 51/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **AURITANE OLIVEIRA FROTA**, enfermeira, portadora do CPF 079.504.246-99, do documento de identidade, MG-14.479.069, COREN 399234, residente à rua Miguel Cordeiro, 38, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Enfermeira, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$2.450,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 27/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.221.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 27 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Rereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Amilton J. Costa

Testemunhas:

Daniel Nunes Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 15/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): MARIA ALBERTINA DE OLIVEIRA BRAZ, auxiliar de enfermagem, portadora do CPF: 492.509.066-68, do documento de identidade, MG-6.987.928, COREN-MG 710.125, residente à rua Hermelino Araújo, 92, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 03/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

-- acompanhar a execução dos serviços;

Maria Albertina de O. Braz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 03 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a) Carine Albuquerque de O. Braz

Testemunhas:

[Signature]

Daniel Nunes Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 208/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, auxiliar de serviços, portadora do CPF:119.606.966-29, do documento de identidade:MG-18.171.922, residente à Rua Dona Lilia, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 12/05/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Maria Aparecida de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Maria Marcia de Souza / R 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 2 de Maio de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Maria Aparecida de Souza

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 35/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS**, agente comunitário de saúde, portadora do CPF: 012.021.935-28 do documento de identidade, 08307827-45, residente à rua Professora Maria Pereira Araújo, 200, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1.014,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 15/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 15 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Maria dos Anjos P. Santos

Testemunhas:

Daniel Luiz de Paula

Robson Pereira de Vasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 54/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **MARIA EUGÊNIA ALVES CONRADO**, odontóloga, portadora do CPF 029.445.056-45, do documento de identidade, M-8.554.699, CRO 32543, residente à rua Benevides José dos Santos, 425, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Odontóloga, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$2.260,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 30/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 30 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Monica Eugênia Alves Corrado

Testemunhas:

Daniel Nunes Pinheiro

Alvaro Pinheiro de Vasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 49 /2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): MARIELE RODRIGUES BARBOSA, agente comunitário de saúde, portadora do CPF: 418.593.108-50, do documento de identidade, 48.126.901-0, residente à Fazenda Cercado, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1.014,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

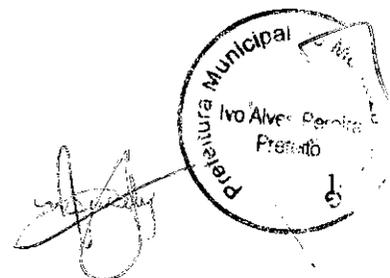
Este contrato terá início em 21/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1006 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 21 de Janeiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Manoel Rodrigues Sobrinho

Testemunhas:

Daniel Lemos Pinheiro

Roberto Pereira dos Anjos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 165/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): EDIVALDO APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA, motorista, portador do CPF: 069.146.516-98, do documento de identidade: MG-12.643.821, CNH 04890892078, residente à rua Newton Martins, 121, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 17/03/2014 e término no dia 30/12/2014.

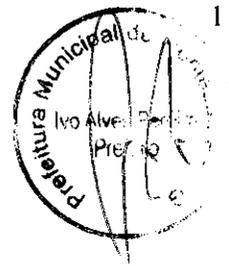
Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Edivaldo Aparecido Pereira de Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Delegado P.F. P. de Oliveira

[Handwritten signature] 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 17 de Março de 2014.

Contratante:



Município de Montezuma

Prefeito

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Edson Roberto A.P. Oliveira

Testemunhas:

Daniel Soares Costa

Roberto Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 221/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ROBERTO FERREIRA ROCHA, operador de maquina, portador do CPF: 107.833.676-86, do documento de identidade: 1407249665, CNH: 04755855178, residente à Fazenda Pau D'Arco, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Operador de Maquina, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 09/05/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Roberto

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 09 de Junho de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Roberto Furtado Rocha

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Daniel Alves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 198/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ALMENDES GOMES PEREIRA, guarda municipal, portador do CPF:121.633.956-26, do documento de identidade:1537395505, residente à Fazenda São Bartolomeu, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Guarda Municipal a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 01/04/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Ivo Alves Pereira





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

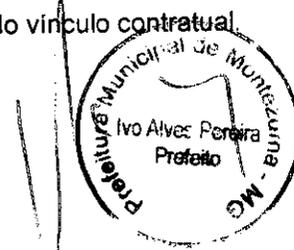
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Abimoldo Gomes Pereira





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 01 de Abril de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 169/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ALMERINDO CHAVES DE OLIVEIRA, auxiliar de serviços, portador do CPF: 072.293.586-20, do documento de identidade: 1346976260, residente à rua Domingos Araújo, 115, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 19/03/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Almerindo Chaves de Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 19 de Março de 2014.

Contratante:


p/ Município de Montezuma
Rafael Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Almeida da Silva

Testemunhas:

Rafael Alves Pereira

Almeida da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 43/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA, agente comunitário de saúde, portadora do CPF: 355.439.918-35 do documento de identidade, 40.700.123-2, residente à rua Dona Generosa, 293, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1.014,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 15/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

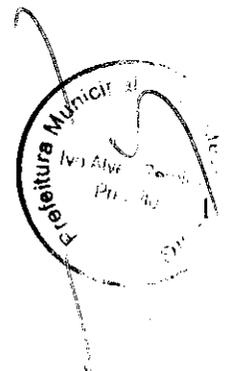
Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;

Ana Lucia Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;

- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;

- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;

- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;

- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;

- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;

- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Ana Lúcia Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



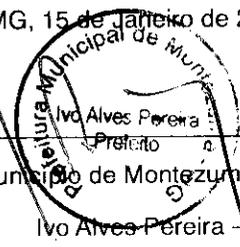
Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 15 de Janeiro de 2014.

Contratante:


Ivo Alves Pereira
Prefeito

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Ana Lucia Santarini

Testemunhas:

[Signature]

Daniel Alves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 46/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ARLINDO LUIZ DA SILVA, motorista, portador do CPF:168.814.978-30 do documento de identidade,28.459.818-5,CNH 00989488701, residente à rua Miguel Cordeiro,159,Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 17/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 17 de Janeiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Artur de Souza da Silva

Testemunhas:

Daniel Gomes Pinto

Adriana Pereira do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 113/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): SERGIO FERREIRA ARAUJO, escriturário, portador do CPF 068.652.266-40, do documento de identidade: 381269863, residente à rua Valdir Cardoso de Sá, 186, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Escriturário, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTACAO DOS SERVICOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

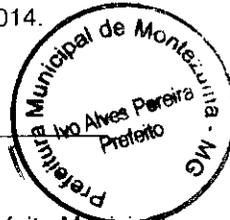
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Sergio Henrique Araujo

Testemunhas:

Daniel Luiz de Paula

Roberto Pereira de Vasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 162/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): DANIELA CORREIA DUARTE, auxiliar de serviços, portadora do CPF: 119.881.176-58, do documento de identidade, 39.393.567-X, residente à rua Valdir Cardoso de Sá, 235, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 15/03/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Donato Carlos Duarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 15 de Março de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): *Juliana Pereira de Jesus*

Testemunhas:

Daniel Alves de Paula

Alcides de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 232/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): LAIZ NUNES DA SILVA, escrituraria, portadora do CPF 111.362.926-67, do documento de identidade: MG-17699218, residente à rua Herminio Sá, 257, Senhora Santana, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Escrituraria, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Fazenda, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/06/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Laiz Nunes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Luiz Nunes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Junho de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Loiz Nunes da Silva

Testemunhas:

Daniel Nunes Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 164/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): LUCAS VINICIUS DE CARVALHO, escriturário, portador do CPF: 090.535.466-42, do documento de identidade: MG-16991301, residente à rua Hermelino Araújo, 81, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Escriturário, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Administração, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 15/03/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;

Marcelo Colares Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB-MG 79.254





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

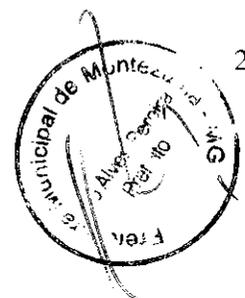
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

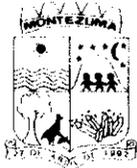
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Marcelo Colares Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB-MG 79.254





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



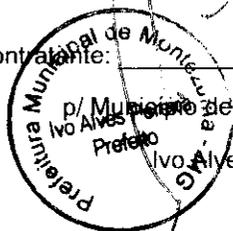
Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 15 de Março de 2014.

Contratante:



p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

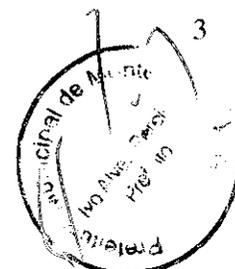
Luiz Vinícius da Cunha

Testemunhas:

[Signature]

Daniel Almeida Pinheiro

[Signature]
Marcelo Colares Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB-MG 79.254





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 28/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): LUCIANA NUNES DA SILVA, escriturário, portadora do CPF:065.564.726-03, do documento de identidade: MG-13.779.801, residente à rua Jamiro Araújo,191, Senhora Santana, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Escriturário, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 13/01/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

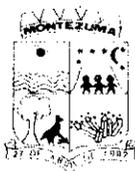
Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

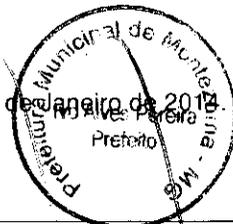


Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 13 de janeiro de 2014.



Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Daniel Nunes de Silva

Testemunhas:

Daniel Nunes de Silva

Aluísio Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 142/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, auxiliar de serviços, portador do CPF:270.987.188-23, do documento de identidade:34.009162-9, residente à Fazenda Areião, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 24/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;
- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;



YORK DA ODA PUNTO DE VISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



– efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;

– fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;

– custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

YVES R. O. DA SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 24 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

Ivo Alves Pereira
p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

[Handwritten signature]

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 68/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): TALYTA SAMARA BATISTA FERREIRA, assistente social, portadora do CPF 104.364.246-30, do documento de identidade: MG-15.945.755, residente à rua Hermelino Araújo, 81, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Assistente Social, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, com uma jornada diária de 06(seis) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1.600,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:

Daniel Nunes Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº.140/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **LÍVIA BORBOREMA ALVES E SILVA**, assistente social, portadora do CPF: 084.745.176-30, do documento de identidade: MG-15.426.574, residente à rua Hermelino Araújo, 81, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Assistente Social, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, com uma jornada diária de 06(seis) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1.600,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 19/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 19 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Ivo Alves Pereira

Testemunhas:

Daniel Gomes Pinho

Patryne Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 187/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): LEANDRO VIEIRA PINHO, motorista, portador do CPF:063.409.176-07, do documento de identidade: 1134875843, da CNH:04223752323, residente à rua Guilhermino Araujo, 63, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 17/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 17 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a):

Luiz Antonio V. Ribeiro

Testemunhas:

Luiz Antonio V. Ribeiro

Luiz Antonio V. Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 138/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **KENNY MERIELLY DE SOUZA MORAIS**, auxiliar de serviço, portadora do CPF:109.505.506-20, do documento de identidade,15084734-39, residente à rua Vitalina Pereira de Aguiar, 122, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 18/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Kenny Merielly



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 18 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Renato Gonçalves de Souza Moraes

Testemunhas:

Donalberto Pereira

Rafael Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 123/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): TEREZA LUANA SANTOS COSTA, auxiliar de serviços, portador do CPF:447.052.998-25, do documento de identidade:MG-19.784.653, residente à Fazenda São Bartolomeu, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 24/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

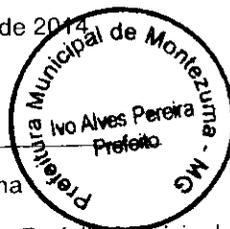
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 24 de Fevereiro de 2014

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Trupá Luna Senes Costa

Testemunhas:

Daniel Lucas Pereira

Luiz Roberto de Vasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 114/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): SULENY SOARES OLIVEIRA, agente comunitário de saúde, portadora do CPF: 113.585.266-99, do documento de identidade, MG-17.934.621, residente à Fazenda Beira Rio, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$1014,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 10/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 10 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): + Gabriel Soares de Jesus

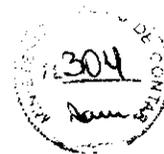
Testemunhas:

Daniel Soares Pereira

Roberto Pereira de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 62/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **SEBASTIÃO FERNANDES PÍNTO**, agente administrativo, portador do CPF:380.164.148-18, do documento de identidade,398570425, residente à rua Hermelino Araújo,76, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Agente Administrativo, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 03/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Sebastião Fernandes Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Será assinado por Fernando Pinto

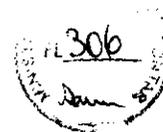


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 03 de Fevereiro de 2014

Contratante:

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a):

Gebastião Fernandes Pinto

Testemunhas:

Daniel Luiz Pinto

Patryne Pereira de Aguiar

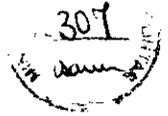


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 132/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): SARA RIBEIRO SILVA, docente I, portadora do CPF: 017.149.875-58, do documento de identidade, 13.577.097-14, residente à rua Hermelino Araújo, 16, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Docente I, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 04(quatro) horas e 20(vinte) minutos, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventuário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$884,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

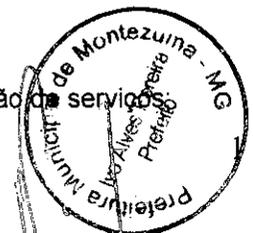
Este contrato terá início em 17/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;
- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;



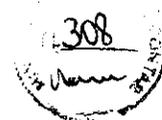


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



– efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;

– fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;

– custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

– cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;

– executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;

– garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

– desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;

– cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

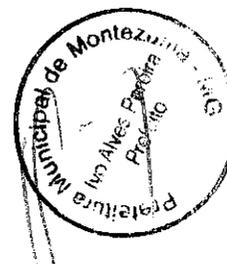
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

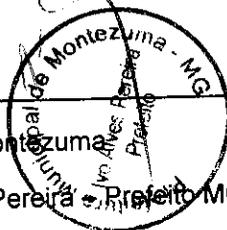
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 17 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira - Prefeito Municipal



Contratado(a): _____

Ivo Alves Pereira

Testemunhas:

[Signature]

João Carlos Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 147/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): SANDRA SILVEIRA SANTOS, auxiliar de serviços, portadora do CPF:069.333.696-09, do documento de identidade:1357743653, residente à rua Francisco Araujo, Planalto, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 24/02/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Sandra





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

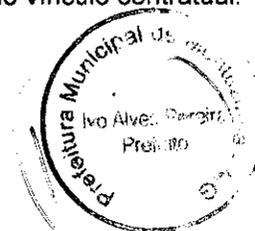
A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

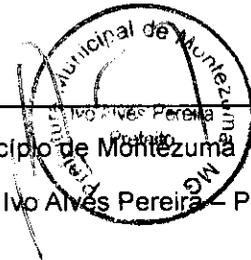
Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 24 de Fevereiro de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal



Contratado(a): Sandra Silveira Senates

Testemunhas:

Daniel Alves Pinto

Aluísio Pereira de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 184/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ODETE FERREIRA CHAVES, auxiliar de serviços, portadora do CPF: 087.665.646-70, do documento de identidade: MG- 14.663.831, residente à Fazenda Pau D'Arco, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 07/04/2014 e término no dia 30/12/2014.

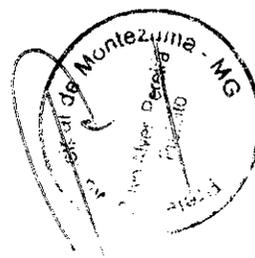
Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Odete Ferreira Chaves





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº. 036/2009 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Odete Ferreira Chaves





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 07 de Abril de 2014

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Adelino Junior Chaves

Testemunhas:

Daniel Lacerda Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 210/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): RAMOM MORAIS LADEIA, auxiliar de serviços, portador do CPF:105.601.526-80, do documento de identidade: 1562816004, residente à rua João Junior de Sá, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 01/05/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Ramom Morais Ladeia

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Romero Marcos Jacuim

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 01 de Maio de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Roman José Batista

Testemunhas:

Daniel Alves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 218/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): REINALDO JOSE DE SOUSA, auxiliar de serviços, portador do CPF:216.430.158-77, do documento de identidade: 364591924, residente à Fazenda Santa Clara, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Auxiliar de Serviços a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 21/05/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Reinaldo Jose de Sousa



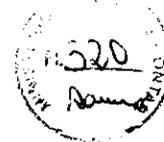


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Renato José de Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 21 de Maio de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Pedro Henrique de Souza

Testemunhas:

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº.154/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **ROBERTO CARLOS ANTUNES DE SOUSA**, motorista, portador do CPF: 950.850.506-06, do documento de identidade: 52.058.816-2, CNH: 04225063191, residente à rua Maximiliano, 177, Centro. Cep.: 39547-000, Montezuma – MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Motorista a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 05/03/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;

Roberto Carlos Antunes de Sousa





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Roberto Carlos Antônio de Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona -- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 05 de Março de 2014.

Contratante: Ivo Alves Pereira
Prefeito
p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Roberto C. Antunes de S

Testemunhas:

Daniel Lemos Pereira

Dejane Pereira de Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 221/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep: 39547-000, Montezuma - MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): ROBERTO FERREIRA ROCHA, operador de máquina, portador do CPF: 107.833.676-86, do documento de identidade: 1407249665, CNH: 04755855178, residente à Fazenda Pau D'Arco, Zona Rural, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Operador de Máquina, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$724,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 09/05/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- acompanhar a execução dos serviços;

Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 09 de Junho de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): Ribeiro FORTUNA RIBEIRO

Testemunhas:

Samuel Oliveira Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº. 214/2014.

Fundamentação legal: Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.223.983/0001-56, com sede na Praça José Batista, nº. 1.000, Centro, Cep. 39547-000, Montezuma-MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ivo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

Contratado(a): **RISOLENE CANGUSSU GUERRA VIANA**, bioquímica, portadora do CPF: 887.702.496-87, do documento de identidade: MG-6.905.384, do registro profissional: CRF-MG: 28918, residente à Avenida Lourival Sá, 100, Centro, Cep.: 39547-000, Montezuma-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objetivo do presente é a prestação de serviços pelo contratado, para exercer a função de Bioquímica, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Segunda – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em razão de não haver serventário concursado ou efetivo, para o exercício do cargo.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal do(a) contratado(a) será de R\$3.240,00, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início em 15/05/2014 e término no dia 30/12/2014.

Parágrafo Único: As despesas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

– acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



- notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO os meios, dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) se obriga a:

- cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver suas atividades no local da prestação dos serviços, onde deverá registrar o ponto;
- cumprir as determinações impostas pelo Estatuto de Servidores Públicos do município.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão antecipada, por ato unilateral do contratante, que será fundamentado.

A rescisão por interesse do contratado deverá ser comunicada por meio escrito à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº. 036/2009* que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000



Cláusula Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente contrato temporário de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado exato, na presença das testemunhas abaixo.

Montezuma/MG, 15 de Maio de 2014.

Contratante: _____

p/ Município de Montezuma

Ivo Alves Pereira – Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:
